



PROCESSO	Protocolo 537719/2017 – Presidência do CAU/PR encaminha posicionamento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR contestando a Deliberação nº 46/2017- CEP-CAU/BR, que tratou de esclarecimentos sobre a sugestão de inserir o RRT Múltiplo Mensal para atividade de “fabricação de lajes pré-fabricadas” e sobre o RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função do profissional responsável pela fabricação e comercialização de produtos para construção civil.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 9 da 66ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – para apreciação e manifestação da comissão
DELIBERAÇÃO Nº 096/2017 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 0112/2017 – PRES do CAU/PR, que encaminha posicionamento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR em relação à Deliberação nº 46/2017 da CEP-CAU/BR, informando que a CEP-CAU/PR considerou “*pertinente contestar a Deliberação nº 046/2017 da CEP-CAU/BR e deliberou encaminhar para apreciação e entendimento da CEP-CAU/BR*”.

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha em seu art. 3º as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU.

Considerando que o serviço de fabricação e fornecimento de laje ou outros produtos para construção civil não pertence à lista de atividades técnicas de atribuição do profissional arquiteto e urbanista dispostas no art. 2º da Lei nº 12.378/2010 nem está contemplado no rol de atividades técnicas detalhas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de representação no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, que estabelece as condições e procedimentos relativos aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), e em seu art. 8º estabelece quais são as atividades técnicas específicas que podem constituir um RRT Múltiplo Mensal; e

Considerando que a Deliberação nº 031/2016 da CEP-CAU/BR tratou especificamente de esclarecimentos acerca do Parecer Técnico nº 07/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União a pedido do IPHAN Nacional, acerca das atividades técnicas realizadas por arquitetos e urbanistas investidos em cargos e funções públicas, detentores de RRT de Desempenho de Cargo ou Função.

DELIBERA:

- 1- Solicitar que o protocolo retorne ao CAU/PR para esclarecimentos da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, explicitando os motivos e fundamentos da contestação à Deliberação nº 46/2017-CEP-CAU/BR e a relação com a Deliberação nº 31/2016-CEP-CAU/BR; e
- 2- Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio ao CAU/PR.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.



HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR
Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO
Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro